

de 17 de Janeiro do corrente ano, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias, ou sejam cortados no País naquelas condições sob fiscalização aduaneira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Comissão de Valores de Exportação

Portaria n.º 11:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que se introduzam as seguintes alterações, pela forma abaixo indicada, na actual tabela de valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321, de 23 de Janeiro de 1943, e alterada pela portaria n.º 10:929, de 16 de Abril do corrente ano:

	Por tonelada
Cal aérea em barricas, bidons ou caixas	1.100\$00
Cimentos	550\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	800\$00
Sal comum	200\$00
Sarro de vinho	3.000\$00
Madeira em obra: caixilhos, portas e janelas	15.000\$00
	Por quillo-gramma
Palha de milho para cigarros	30\$00
Vidraça	9\$00
Ferro forjado:	
Em louça esmaltada	50\$00
Em pregadura	10\$00
Tintas de escrever	10\$00

Ministério das Finanças, 17 de Agosto de 1945.—O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Fiscalização dos Levantamentos Topográficos Urbanos

Decreto n.º 34:836

Considerando que para a execução da empreitada para o levantamento de plantas topográficas de cidades, vilas e outras localidades dos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda e Viseu, adjudicada à Sociedade Portuguesa de Levantamentos Aéreos, Limitada, está fixado o prazo de vinte meses, que abrange parte do ano de 1945, o ano de 1946 e parte do ano de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Fiscalização dos Levantamentos Topográficos Urbanos a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Levantamentos Aéreos,

Limitada, para a execução dos trabalhos de levantamento de plantas topográficas de cidades, vilas e outras localidades dos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda e Viseu, até à importância de 2:816.000\$.

Art. 2.º Poderá a Comissão de Fiscalização dos Levantamentos Topográficos Urbanos no ano económico corrente despende para o pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior até à importância de 600.000\$ e nos anos económicos de 1946 e 1947 até às importâncias de 1:800.000\$ e 416.000\$, acrescidas dos saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:837

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado a custear despesas de representação com a vinda dos delegados da Academia Brasileira a Portugal para celebração do Acôrdo Ortográfico Luso-Brasileiro, devendo a mesma importância constituir a alínea d) do n.º 2) do artigo 486.º do capítulo 3.º do orçamento em vigor no ano económico corrente para o segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Para despesas de representação com a vinda a Portugal dos delegados da Academia Brasileira para celebração do Acôrdo Ortográfico Luso-Brasileiro».

Art. 2.º São anuladas as quantias seguintes nas verbas adiante mencionadas do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional:

No capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3), alínea a)	4.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 426.º, n.º 1)	11.000\$00
No capítulo 4.º, artigo 710.º, n.º 1)	10.000\$00
	25.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caieiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.